



PROJETO DE LEI Nº 009/CML, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, ESTABELECE REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DE "FOOD TRUCK" EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e eu, **Iranil de Lima Soares**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o exercício da atividade de "Food Truck" no Município de Ladário-MS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de "Food Truck" o comércio de alimentos em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. A atividade "Food Truck" de que trata este artigo prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados aos equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6 (seis) metros.

Art. 3º Esta Lei não se aplica ao comércio em feiras livres, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 4º Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

Art. 5º Deverão constar nos rótulos dos produtos- industrializados as seguintes informações:

- I - nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- II - data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- III - registro no órgão competente, caso exigido por Lei;

Art. 6º Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 7º O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.



Art. 8º Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 9º O exercício da atividade de “Food Truck” obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto as normas sanitárias e de segurança alimentar:

III - compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis além das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 10. A instalação de equipamento em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenária das deliberações da Câmara Municipal de Ladário-MS, 06 de junho 2023.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Os objetivos da presente Lei, visa atender à reivindicação dos comerciantes desta modalidade que, na situação atual, estão impedidos de ocupar vias e áreas públicas, assim como propiciar uma nova fonte de arrecadação para o município.

Os Food Trucks, por conceito, defendem a prática da gastronomia gourmet acessível desmistificando a comida de rua através de um formato profissional em todo processo de produção e com uso de insumos de qualidade – locais, orgânicos, etc – e com seu ar irreverente mixando práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, tornam-se plataforma de um novo tipo de negócio que movimenta chefs, profissionais de gastronomia, consumidores ávidos por novidades.

Quando tratamos de restaurantes móveis profissionais, regulamentações sanitárias, normas técnicas, e outras necessidades devem ser atendidas. A criação dessas normas e regulamentações abrirá um novo mercado que trará muitos benefícios para a população Ladarense.

Food trucks são adaptados para venderem comida, de grosso modo, um restaurante sobre rodas, sendo que esse mercado torna-se uma oportunidade para pequenos e médios empreendedores, chefs de cozinha, famílias e a sociedade em geral, com a geração de novos empregos, inovação de mercado, profissionalismo e gastronomia profissional.

Assim sendo, coloca-se à apreciação, esperando a aprovação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que visa propiciar resguardo legal a uma atividade comercial que cresce significativamente, além de viabilizar o aumento da arrecadação do município através das taxas de licença a serem cobradas e a participação nos tributos incidentes sobre a venda.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Pois com base em Lei Federal e contando desde já, com o apoio desta Ilustre Casa de Leis, aproveito para solicitar, a apreciação deste Projeto de Lei e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenária das deliberações, 06 de Junho de 2023.


Eva Marmalva Amaral Petzold
Vereadora (PSD)